

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental Parecer da Autoridade de AIA

Identificação		
Designação do Projeto	Central Fotovoltaica da Feira.	
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.	
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Milheirós de Poiares, Escapães, União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo e União das Freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira.	
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Proponente	Horas Imponentes, Lda.	
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	

	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente,
Parecer	pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.

Data de emissão	7 de fevereiro de 2022
-----------------	------------------------

Breve descrição do projeto

O projeto da Central Fotovoltaica da Feira tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação - energia solar.

As principais características da Central Fotovoltaica serão:

- Potência Unitária dos Módulos FV 545 W
- Número de Módulos FV 46.956
- Potência instalada (Total) 25,9 MWp
- Potência de ligação à rede 21,5 MVA
- Subestação da RESP Feira





ail: geral@apambiente.pt - http://apambiente.pt



- Título de reserva de capacidade de injeção na RESP − N.º 26 EDP Distribuição
- Área total do Projeto 37,54 ha

Na documentação não é indicada a área de implantação dos módulos.

Será ainda necessário construir uma linha de elétrica aérea para ligação à RESP, com uma tensão de 15 kV e uma extensão de cerca de 1000 metros.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

A central fotovoltaica corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no anexo II do referido diploma, nomeadamente, que se reporta a "Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...) (não incluídos no anexo I)", estando definido, como limiar para sujeição obrigatória a AIA, uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Já a linha elétrica de ligação à RESP corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea b) no anexo II, relativa a "Instalações industriais destinadas ao transporte de (...) energia elétrica por cabos aéreos (não incluídos no anexo I)", estando definida uma tensão igual ou superior a 110 kV e uma extensão igual ou superior a 10 km para sujeição obrigatória a AIA.

Dado que o projeto não atinge nenhum dos referidos limiares, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Em resultado da análise efetuada, face à tipologia do projeto em apreço e tendo presente as características da área de intervenção e sua envolvente, consideram-se como aspetos mais relevantes a proximidade do projeto a urbanizações/aglomerados populacionais, a presença de exemplares de sobreiros e o facto da área de implantação da central se encontrar classificada como "área florestal sensível" no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM).

De referir também que a área se encontra classificada no Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira como "Solo Rural: Espaço Florestal de Produção; Estrutura Ecológica Municipal; Solo Urbano - Espaço Urbano de Nível II Urbanizado; Solo Urbano - Espaço Urbano de Nível III Urbanizado; Espaço de Atividades Económicas Urbanizado; Espaço de Atividades Económicas Urbanizado; Espaço Comum ao Solo Urbano e Solo Rural: Zonas Inundáveis e Ameaçadas pelas cheias; Espaço Canal" e como "Área Potencial de recursos geológicos".

A área do projeto encontra-se ainda abrangida pelo regime da Reserva Ecológica Nacional (REN), sendo os ecossistemas presentes associados a Áreas com Risco de Erosão, Leitos dos cursos de água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.

Consideram-se ainda relevantes os potenciais impactes cumulativos com outros projetos presentes na envolvência da área de estudo, nomeadamente a Central Fotovoltaica FF Feira (EnqAIA1364), com uma potência de 24 Mwp, a Central Solar Fotovoltaica de Coimbra Ver (EnqAIA912), com uma potência de 3,47

Página 2 de 3





MWp, a Central Fotovoltaica de Romariz (EnqAIA1510), com uma potência de 20,3MWp e a Central Solar Fotovoltaica da Feira, com uma potência de 20,8 MWp.

Face ao exposto, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente. Assim, entende-se ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, número 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

